



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Processo Licitatório nº 014/2025, Credenciamento 001/2025, Inexigibilidade 003/2025.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência à saúde, visando o atendimento dos usuários do sistema único de saúde do município de Itacambira MG.

RECORRENTE: THAMIRES FERREIRA DO AMARAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO GILVAN VIEIRA
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

I - BREVE RELATÓRIO

Trata-se da análise e julgamento do recurso administrativo apresentado pela profissional **THAMIRES FERREIRA DO AMARAL**, contra decisão do Agente de Contratação referente ao Credenciamento nº 001/2025, tendo como objeto Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência à saúde, visando o atendimento dos usuários do sistema único de saúde do município de Itacambira MG.

A profissional **THAMIRES FERREIRA DO AMARAL**, foi desclassificada por decisão da Comissão de Contratação em conjunto com o Agente de Contratação por ter apresentada a carteira do COREN vencida conforme Ata da sessão pública do dia 11/02/2025 na íntegra constante no site da Prefeitura Municipal de Itacambira: <https://www.itacambira.mg.gov.br>.

Divulgado o resultado a profissional interpôs recurso questionando a referida decisão, vejamos:

"(...) por meio deste recurso, solicitar a revisão do item do edital do Processo Licitatório nº 014/2025 – Credenciamento nº 01/2025 referente à carteira do COREN. Embora a mesma encontre-se com validade vencida, o documento NADA CONSTA emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN) do estado de Minas Gerais, apresentou-se sem nenhuma irregularidade, comprovando que não consta no prontuário do profissional qualquer anotação referente ao cometimento de infração disciplinar ou ética, certifica que o profissional está regular com a situação eleitoral perante o COREN MG, certifica ademais que não consta pendências relativas às obrigações pecuniárias de 2024 e certifica que o referido profissional está HABILITADO ao exercício da profissão na área da Enfermagem em decorrência do título que foi expedido. Ante ao exposto, faz-se imperiosa a alteração da situação da candidata de DESCLASSIFICADA para CLASSIFICADA".

A profissional em questão é pertencente ao quadro de profissionais da empresa: **ENFEV ENFERMAGEM PELA VIDA LTDA**, CNPJ: 42.045.337/0001-65 que foi habilitada. Apenas a profissional que foi desclassificada.

É o relatório.

II - DO MÉRITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação já identificado, pelo que se passa à análise de suas alegações.

A profissional requereu a alteração da decisão proferida pela Comissão juntamente com o Agente de contratação conforme fundamentos apresentados para declara-la classificada.

No presente caso a profissional apresentou a carteira profissional vencida a entretanto apresentou a certidão nada consta emitida pelo Conselho Regional Profissional conforme consta o item 5.12.4 a, que comprova que a mesma está com a situação regular perante ao órgão não constando nenhum impedimento.

Cabe ressaltar que uma vez apresentado o registro profissional pela mesma que foi o que realmente foi exigido em edital, diante dos princípios que rege as licitações e contratos em especial o formalismo moderado a administração poderá realizar consultas junto aos órgãos competentes para sanar eventuais dúvidas e esclarecimentos referente a documentação já apresentadas de acordo com o artigo 64 § 1º da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (Grifo nosso).

Como se percebe do artigo supracitado o saneamento de falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica é possível visando sempre garantir a celeridade do processo e na busca da melhor proposta pela Administração e pautado principalmente pelo princípio do Formalismo Moderado.

Nesse sentido temos o entendimento dos autores Igor Pereira, Jamylle Hanna e Bruno Verzani no livro Nova Lei De Licitações anotada e comentada:

É certo que, no caso concreto, eventuais formalismos poderão ser relativizados, sobretudo quando se tratar omissão de informação de pouca relevância ou quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante, conforme entendido o TCU. Trata-se, em verdade, de um juízo que deverá ser feito no caso concreto, a luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando-se um rigor excessivo que possa inclusive acabar acarretando a inabilitação de um licitante que trouxe uma proposta muito mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

Trazemos ainda a decisão do TCU que esclarece a situação:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame (Acórdão 1.795/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Mucio Monteiro).

Assim após realizar a consulta ao órgão competente (COREN-MG) pelo setor de licitações conforme anexo aos autos observou que o registro encontra ativo e regular, inclusive com a data de validade da carteira profissional em 17/07/2029. Logo, diante dos fatos e fundamentos trazidos e após análise do recurso entendo pela reconsideração visando à reforma da decisão que desclassificou a profissional **THAMIRES FERREIRA DO AMARAL**, pertencente ao quadro de profissionais da empresa ENFEV PELA VIDA, CNPJ: 42.045.337/00065.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO o recurso interposto pela profissional **THAMIRES FERREIRA DO AMARAL**, uma vez que são tempestivos para no mérito **DAR PROVIMENTO, RETIFICANDO A DECISÃO** tomada na sessão pública e considerar a profissional **CLASSIFICADA**.

É o que decido.

Itacambira MG, 17 de fevereiro de 2025.


FRANCISCO GILVAN VIEIRA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

ATA DELIBERATIVA REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº0014/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº003/2025

CREDENCIAMENTO Nº001/2025

Aos 17 (Dezessete) dias do mês de fevereiro de 2025, às 14:00h (quatorze horas) reuniram se na Sala de Sessões de licitações da Prefeitura Municipal de Itacambira/MG; O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº001/2025; Sendo o Agente de Contratação, Francisco Gilvan Vieira, e os membros da Equipe de Apoio o Sr. Geraldo Mateus Santos e Hewber Cesanny Moura Ferreira, para deliberarem sobre o Credenciamento nº001/2025.

Objeto: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUARIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITACAMBIRA MG."

Aberta sessão para procederem à análise do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela representante legal da empresa: **ENFEV ENFERMAGEM PELA VIDA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 42.045.337/0001-65**, em que a mesma solicita ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio que considere a **CLASSIFICAÇÃO** da Profissional: **THAMIRES FERREIRA DO AMARAL, TECNICA DE ENFERMAGEM**, inscrita no **COREN/MG-1935534-TEC**, por estar regular no Conselho de Enfermagem **COREN**, em que apresentou Proposta de Adesão nas áreas a seguir:

- TECNICO DE ENFERMAGEM 12X36
- TECNICO DE ENFERMAGEM ÁREA DE ATUAÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA

Conste se que a mesma havia apresentado a Carteira do Conselho de Enfermagem – **COREN** com sua validade vencida.

Assim aberta a diligencia após realizar a consulta ao órgão competente (**COREN-MG**) pelo setor de licitações conforme anexo aos autos observou que o registro encontra ativo e regular, inclusive com a data de validade da carteira profissional até 17/07/2029. Logo, diante dos fatos e fundamentos trazidos e após analise do **RECURSO** decidimos pela reconsideração visando à reforma da decisão que desclassificou a profissional **THAMIRES FERREIRA DO AMARAL**, pertencente ao quadro de profissionais da empresa **ENFEV ENFERMAGEM PELA VIDA LTDA, CNPJ: 42.045.337/0001-65**.

Diante do exposto, Agente de Contratação e Equipe de Apoio **CONHEÇE** o recurso interposto pela profissional **THAMIRES FERREIRA DO AMARAL**, uma vez que são tempestivos para no mérito **DAR PROVIMENTO, RETIFICANDO A DECISÃO** tomada na sessão publica e considerar a profissional **CLASSIFICADA** para os itens conforme Proposta de Adesão.

Desde já ficam os interessados notificados sobre a interposição de recurso apresentada para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Av. Francisco Bicalho, 75, Centro - Fone: (38) 32541123, e- mail: itacambiragabinete@gmail.com - CEP 39594-000 - Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

As Contra razões poderão serem encaminhadas no e-mail licitacao@itacambira.mg.gov.br ou por escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

Conste se que o processo será encaminhado à autoridade superior para despacho.

Sem mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às 14:h50min (quatorze horas e cinquenta minutos).

Eu, Francisco Gilvan Vieira, Agente de Contratação, lavrei a presente ata que após lida e aceita será assinada por mim e pelos demais membros da Equipe de Apoio, sendo juntada aos autos.

Itacambira/MG, 17 de Fevereiro de 2025.


Francisco Gilvan Vieira
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº001/2025


Hewber Cesanny Moura Ferreira
Membro da Equipe de Apoio
Portaria Municipal nº001/2025


~~Geraldo Mateus Santos~~
Membro da Equipe de Apoio
Portaria Municipal nº001/2025

Sede: Rua da Bahia, 916, Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30.160-011
Telefone: (31) 3238-7500 Whatsapp Cora.
Email: atendimento@corenmg.gov.br
Atendimento: Segunda a sexta, de 7:30h às 16h

Consultar Inscrição

[Home](#) > [Registro Profissional](#) > [Consultar Inscrição](#)

Através da consulta de inscrição, o requerente poderá acompanhar o andamento do pedido de inscrição definitiva. No campo abaixo digitar o número do CPF, sem pontos e barra.

1 Resultado encontrado para
Registro: 1935534-TEC

 **THAMIRES FERREIRA DO AMARAL**

Categoria Técnico em Enfermagem	Coren 1935534-TEC
Status Ativo	Cancelamento --
Inscrição 06/06/2023	
Validade da Carteirainha: 17/07/2029	

Realize uma consulta

Consultar Inscrição

Nome CPF Inscrição

Escolha uma opção acima





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: Processo Licitatório nº 014/2025, Credenciamento 001/2025,
Inexigibilidade 003/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência à saúde, visando o atendimento dos usuários do sistema único de saúde do município de Itacambira MG.

RECORRENTE: THAMIRES FERREIRA DO AMARAL

I - DO RELATÓRIO:

Foi recebido por esse gabinete, decisão do Agente de Contratação, para análise do julgamento de Recurso em relação a decisão proferida no Processo Licitatório nº 014/2025, Credenciamento 001/2025, interposto tempestivamente pela Profissional supracitada.

II- DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no art. 165, §2º da Lei 14.133/2021, com base nos fundamentos apresentados, julgo procedente o presente recurso e manifesto pela retificação da decisão proferida pela Comissão de Contratação juntamente com o Agente de Contratação para declarar a profissional THAMIRES FERREIRA DO AMARAL Classificada.

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a continuidade do processo.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Itacambira MG, 17 de fevereiro de 2025.


Geraldo Moises de Souza
Prefeito Municipal